



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI nº 452 DE 06 DE MAIO DE 2014.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 413 DE 28 DE MAIO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO IPIRANGA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso IV do art. 49; acrescenta o §4º ao art. 49, da Lei Municipal 413, de 28 de maio de 2013, que passam vigorar com as seguintes redações:

“...

Art.49 - ...

....

IV - fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 3,14 (três inteiros e quatorze décimos percentuais), relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2014 a 2048.

“...

Art.49 - ...

....



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2014, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,
em 06 de maio de 2014.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal